



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **ZÉ LUIZ E OUTROS**

Doc. Processado: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **007**/2018

Data do Protocolo: 02/10/2018	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 04/03/2019
----------------------------------	--	---

Assunto:

Altera a Resolução nº 396, de 07 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre a instituição do nome parlamentar dos vereadores), de modo a permitir como nome parlamentar a colocação do nome de registro para urna eletrônica.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Resolução nº 007/2018

Autoria: Zé Luiz e outros

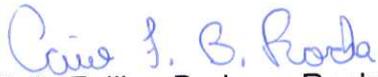
Assunto: Altera a Resolução nº 396, de 07 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre a instituição do nome parlamentar dos vereadores), de modo a permitir como nome parlamentar a colocação do nome de registro para urna eletrônica.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 4 de março de 2019

Protocolo: 010654, de 2 de outubro de 2018

Araraquara, 2 de outubro de 2018


Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente técnico legislativo
Matrícula 25094



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00007/18

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 1º da Resolução nº 396, de 07 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a instituição do nome parlamentar dos vereadores.

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo 3º ao art. 1º da Resolução nº 396, de 07 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a instituição do nome parlamentar dos vereadores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º [...]

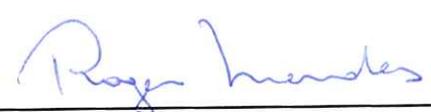
§ 2º [...]

§ 3º Exceção as regras do § 1º desta Resolução também será permitido como nome parlamentar na lista de presença, de chamada, de votação e das proposições a colocação do nome de registro para urna eletrônica (nome para urna).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 02 de outubro de 2018.

Vereadores:

1)  ZÉ LUIZ	2)  ROGER MENDES
3)  PAULO LANDIM	4)  LUCAS GRECCO
5)  EDSON HEL	6)  PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

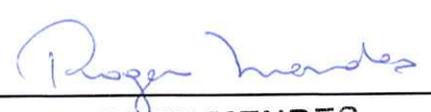
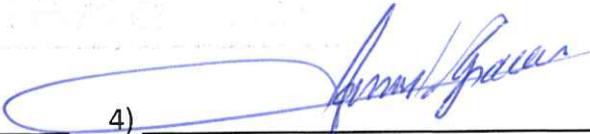
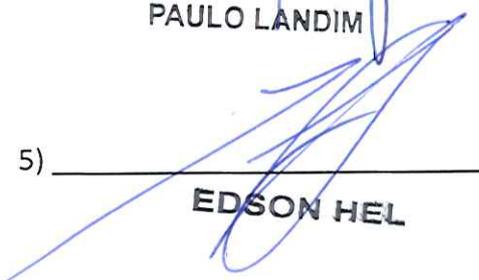
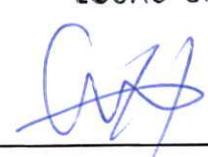
JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução pretende permitir que o Vereador possa ter o seu nome de registro na urna eletrônica aceito também como nome parlamentar, respeitadas as regras já existentes, possibilitando assim que seus eleitores possam identifica-lo.

Sendo assim, em respeito aos direitos do cidadão araraquarense conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 02 de outubro de 2018.

Vereadores:

- | | |
|--|--|
| 1) 
ZÉ LUIZ | 2) 
ROGER MENDES |
| 3) 
PAULO LANDIM | 4) 
LUCAS GRECCO |
| 5) 
EDSON HEL | 6) 
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 005
Proc. 371/18
Resp. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 371/2018

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, _____ 02 OUT. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, _____ 02 OUT. 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	006
Proc.	371/2018
Resp.	Paulo

PARECER Nº

392

/2018

Projeto de Resolução nº 7/2018

Processo nº 371/2018

Iniciativa: Vereador Zé Luiz e outros

Assunto: Altera a Resolução nº 396, de 07 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre a instituição do nome parlamentar dos vereadores), de modo a permitir como nome parlamentar a colocação do nome de registro para urna eletrônica.

De proêmio, cumpre destacar que a propositura em apreço é substancialmente inconstitucional, contrariando os preceitos principiológicos esculpidos na Constituição Federal (CF).

Todavia, antes de adentrar neste mérito, ressalta-se que sob a perspectiva formal, o presente projeto de resolução está em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, dispor sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua política interna e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Verifica-se que mais de 1/3 (um terço) dos Vereadores propuseram este projeto, o que vai ao encontro da disposição contida no artigo 339, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399/2012, haja vista que a propositura em questão tem natureza regimental.

A propositura exige, para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação

Adentrando-se na esfera da inconstitucionalidade suscitada adrede, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 007/2018 se limita a reproduzir comandos constantes do quadro legislativo existente a respeito, não se extraindo, daquele, inovação de qualquer natureza.

Em outras palavras, a instituição do pretendido §3º ao art. 1º da Resolução nº 396, de 07 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a instituição do nome parlamentar dos vereadores e dá outras providências”, posta-se como medida flagrantemente inócua, uma vez que este próprio artigo, sem tal acréscimo, já permite como nome parlamentar o nome de registro para urna eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 007
Proc. 271/208
Resp. CWB

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À vista disso, tal medida não altera em nada o que já se tem, “chove-se no molhado”, o que pode ocasionar dificuldades para a utilização da normativa vigente, tendo em vista a duplicidade vislumbrada para alcançar o mesmo objetivo.

Há cristalino desatendimento a finalidade a que se destina a função legiferante e os princípios do processo legislativo!

Nesta esteira, ademais da inflação legislativa que a propositura proporciona – a qual deve ser repelida do arcabouço legislativo – esta viola o princípio da proporcionalidade, implicitamente disposto na CF e que, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), serve como parâmetro para o controle de constitucionalidade das normas.

Assim sendo, é aquela materialmente inconstitucional por ferir este princípio, o qual, em suma, diz respeito à compatibilidade entre meios e fins, ou seja, ato e consequência jurídica, vedando atos que, apesar de se utilizar dos meios corretos, abusam na quantificação destes.

Destarte, com base nos seus elementos basilares (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), em que pese, quanto ao primeiro, haja idoneidade do meio para atingir o fim, em relação ao segundo a medida se torna desnecessária por já ter legislação que acoberta a pretensão do nobre vereador. Por fim, perscrutando o terceiro, o qual serve para investigar se o ato não utilizou o meio de forma exagerada ou insuficiente, vê-se que, por óbvio, utilizou-se de tal meio de forma insuficiente, pelo mesmo motivo que resulta na sua prescindibilidade.

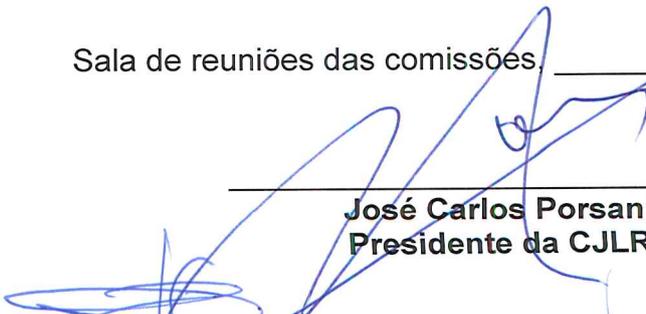
Ante o discorrido, o Projeto de Lei em comento é inconstitucional, não devendo prosperar pelas razões aqui ventiladas, por isto.

Quanto ao mérito, o plenário – soberano – decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

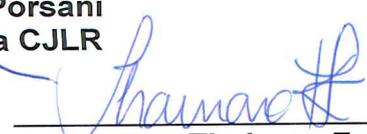
15 OUT. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	008
Proc.	371/2018
Resp.	Paulo

REQUERIMENTO Número

1773 /2018

AUTOR: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco) e outros

DESPACHO:

Deferido. Tomadas as medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 30 NOV 2018

Presidente

PROCESSO nº 371/2018

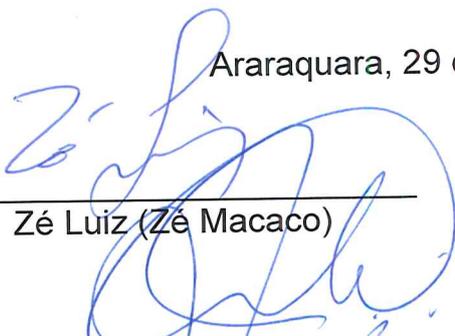
PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 007/2018

INTERESSADO: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco) e outros

ASSUNTO: Altera a Resolução nº 396, de 07 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre a instituição do nome parlamentar dos vereadores), de modo a permitir como nome parlamentar a colocação do nome de registro para urna eletrônica.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos a retirada e conseqüente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 29 de novembro de 2018.

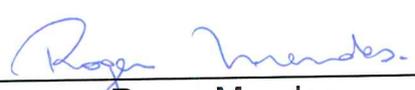


Zé Luiz (Zé Macaco)

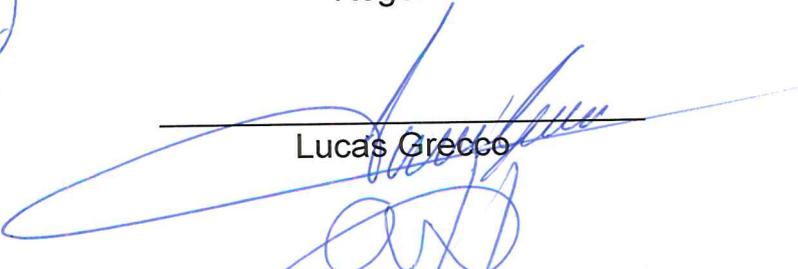


Paulo Landim

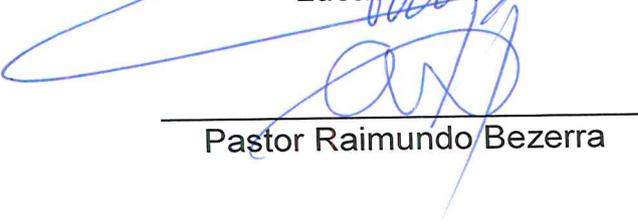
Edson Hel



Roger Mendes



Lucas Grecco



Pastor Raimundo Bezerra

15:13 30/11/2018 01:20:55 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA